

Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

PROTOCOLO PARA O MANEJO DO CORPO PELOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infectocontagiosas, como a COVID-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

A doença provocada pelo SARS-CoV-2, vírus causador da COVID-19, é transmitido principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infectada ou por contato com objetos e superfícies contaminados. Além disso, têm-se acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da COVID-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), especialmente a curtas e médias distâncias, reforçando a necessidade da utilização dos EPI's e medidas sanitárias para a diminuição da proliferação do COVID-19.

Os trabalhadores de serviços funerários, em especial aqueles envolvidos no manejo do corpo, devem ser protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, bem como a objetos e superfícies contaminadas.

Considerando a atualização da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 07/2020 e Nota Técnica nº19/SES/SUBVS/SVS/DVSS/2020, foram revistos os procedimentos em relação ao **manejo do corpo**, descritos a seguir:

1. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 **durante o período de infectividade:**

- Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido ou de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 10 dias após a confirmação da COVID-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

- Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido ou de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

- Óbito de paciente suspeito de COVID-19, sem resultados de teste RT-PCR.

1.1. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, consistindo na:

- Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas; - Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

- Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais.

1.2. Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

1.3. O corpo deve ser acondicionado em saco impermeável próprio, de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela ANVISA).

1.4. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar “Agente Biológico Classe de Risco 3”.

1.5. O corpo ensacado deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente lacrada.

1.6. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.

1.7. Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo.

1.8. O traslado intermunicipal, nos limites do município de Contagem, pode ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo seguir três camadas:

- 1ª: em lençóis;

- 2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

- 3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela ANVISA).

2. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, **fora do período de infectividade:**

- Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido após 10 dias da confirmação da COVID-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

- Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

2.1. Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável e urna lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado.

2.2. Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observadas as disposições na Nota Técnica da Vigilância em Saúde de Contagem, NT nº 001/2021 de 11/03/2021, dentre as quais os padrões estabelecidos de controle para segurança do ar ambiente.

3. Nas situações de óbitos por outras causas não relacionadas à COVID-19, devem ser seguidos os procedimentos descritos na Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 19/2020 – 22/10/2020.

Em qualquer situação devem ser observadas as seguintes medidas:

3.1. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.2. A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.

3.3. Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável luvas.

3.4. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar máscara de proteção N95, PFF2 ou equivalente.

3.3.1. Os EPI's devem ser usados tão somente durante as atividades e devem ser removidos de forma a evitar a autocontaminação.

a. Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.

b. Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.

c. As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartados em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

4. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo. O carro funerário deve ser limpo e desinfetado após o transporte, conforme Protocolo para Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

5. Os profissionais com as situações clínicas consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica-DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes, não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados na situação 1.

6. Para efeito de monitoramento, deve ser registrado nome, CPF, datam de nascimento e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.

PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:

1. Os velórios não são recomendados. Se realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas (máximo 10 pessoas), preferencialmente apenas os familiares mais próximos.

2. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois (2) metros entre elas, bem como

outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

3. Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou a cremação ser realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

4. Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final.

5. A partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas.

6. Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto.

7. Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas.

8. Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até duas horas de duração.

9. Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados, sem compartilhamento.

10. Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em ambientes com área inferior a 30m².

11. As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante.

12. Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social.

13. Ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a utilização de máscaras cobrindo boca e nariz, desinfecção das mãos com álcool gel 70% ou higienização com água e sabão.

14. As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir o Protocolo de Contagem contra o Coronavírus (COVID-19) para Serviços Funerários e Congêneres, conforme Nota Técnica da Vigilância em Saúde de Contagem, NT nº 001/2021 de 11/03/2021.